

LEI Nº 1.582 / 91

**DETERMINA PERCENTUAL MÍNIMO DE GASTO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL COM ARTISTAS LOCAIS EM
EVENTOS DE NOSSA CIDADE.**

A Câmara Municipal de Muriaé por seus legítimos representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinado o valor mínimo de 50% dos valores gastos em pagamentos da Prefeitura Municipal de Muriaé a artistas em eventos musicais teatrais e afins com artistas locais.

Art. 2º - Para efeito desta lei serão considerados artistas locais aquele inscrito na respectiva associação de nossa cidade.

Art. 3º – Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 20 de agosto de 1991.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé